

Curso	Prova teórica	Prova prática
Licenciatura em Design e Comunicação Multimédia		Análise escrita de um <i>website</i> ou de um áudio-visual ou de um cartaz.
Licenciatura em Teatro — Interpretação e Encenação . . .	Análise crítica de um texto.	

2 — As provas acima referidas serão realizadas numa única chamada.

3 — A entrevista referida na alínea b) do artigo 6.º destina-se a:

a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;

b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;

c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o plano curricular, as exigências de conhecimentos prévios e saídas profissionais;

d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova ou provas que terá de realizar.

4 — A data da entrevista será comunicada aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas.

5 — Deve ser feita pelo júri uma acta da entrevista, a integrar no processo individual.

6 — A forma que reveste a avaliação de capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura da ESAP é fixada pelo conselho científico, sob proposta anual das direcções de curso, para cada um dos cursos.

Artigo 9.º

Júri

1 — A organização, realização e avaliação das diversas componentes das provas de avaliação de capacidade, incluindo a elaboração e classificação da prova a que se refere o artigo 7.º, alínea c), são da competência de um júri nomeado pelo conselho científico da ESAP.

2 — O júri é composto por três membros, sendo presidido pelo director de curso ou por um docente do curso da categoria mais elevada.

3 — O júri decidirá a sua forma de organização e funcionamento para todos os efeitos previstos no n.º 1 do presente artigo e do n.º 1 do artigo 10.º

4 — Em caso de empate nas decisões, o presidente do júri exercerá voto de qualidade.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, a qual servirá para ordenar os candidatos caso o número de admitidos em cada curso seja superior às vagas existentes.

2 — Da classificação final atribuída é admitido recurso, dirigido ao presidente do conselho científico no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos resultados.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de avaliação de capacidade para cada curso é válida para a candidatura à matrícula e inscrição apenas no ano em que foram realizadas.

2 — A ESAP não considera válidas para matrícula e inscrição nos seus cursos de licenciatura as provas de avaliação de capacidades realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 12.º

Vagas

O número total de vagas para candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos de licenciatura da ESAP é fixado pelo conselho científico, sob proposta da direcção académica ouvidas as direcções de curso, tendo em atenção os limites fixados no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 13.º

Casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por decisão do conselho científico.

21 de Maio de 2007. — O Director Académico, *Fernando Somer*.

ANEXO

Prazo de inscrição nas provas — de 1 a 15 de Junho de 2007.

Realização de entrevistas — de 18 a 22 Junho de 2007.

Realização das provas — de 25 a 29 de Junho de 2007.

Constituição de júris:

Cursos	Júris
Animação Sociocultural	Eunice Azevedo (presidente). Eduarda Neves. Jorge Loureiro.
Arquitectura	Matilde Pessanha (presidente). Fernando Matos. Mário Dias Mesquita.
Artes Plásticas e Intermédia	Adílio Oliveira (presidente). Raul Rabaça.
Artes Visuais — Fotografia	Francisco Esteves. Ângela M. Ferreira (presidente). Rui Lourosa. Rui Prata.
Cinema e Audiovisual	M. F. Costa e Silva (presidente). Isolino de Sousa. Francisco Jesus.
Design e Comunicação Multimédia	António Martins Teixeira (presidente). Sandra Antunes. Suzana Dias.
Teatro — Interpretação e Encenação.	Roberto Merino (presidente). Fernando Peixoto. José Couto.

Vagas previstas nos cursos (5% sobre as vagas do regime geral):

- Animação Sociocultural — uma;
- Arquitectura — cinco;
- Artes Plásticas e Intermédia — duas;
- Arte Visuais — Fotografia — duas;
- Cinema e Audiovisual — duas;
- Design e Comunicação Multimédia — duas;
- Teatro — Interpretação e Encenação — uma.

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI

Regulamento n.º 129/2007

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, nos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio, e na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, o conselho científico da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, reunido a 22 de Maio de 2007, dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º deste último normativo, aprovou o presente Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O disposto no presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos cursos ministrados na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, adiante designada por ESEPF.

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, adiante designados por cursos da ESEPF.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no

mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Condição preliminar

O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição, validamente realizadas em ano lectivo anterior, num estabelecimento e curso de ensino, nacional ou estrangeiro, definido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 4.º

Condições de mudança de curso e transferência

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESEPF, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 6.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são objecto de divulgação pública nos locais definidos para o efeito.

2 — O presidente do conselho científico da ESEPF pode aceitar candidaturas de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo, sempre que entenda existirem ou podem ser criadas condições de integração dos requerentes, nos cursos em causa.

Artigo 7.º

Candidatura

O pedido de mudança de curso, transferência e reingresso é dirigido ao presidente do conselho científico da ESEPF, de acordo com o modelo, anexo I, ao presente Regulamento, acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Requerimento devidamente preenchido, disponível nos serviços de secretaria da ESEPF e em www.esepf.pt;

b) Documento comprovativo de matrícula ou inscrição no estabelecimento de ensino de origem (com excepção dos candidatos da ESEPF);

c) Bilhete de identidade (candidatos nacionais) ou passaporte (candidatos estrangeiros);

d) Certificado de habilitações emitido pela instituição de ensino superior de proveniência do candidato com discriminação das disciplinas em que obteve aproveitamento e respectivas classificações atribuídas (*);

e) Documento que ateste que o curso que o candidato frequentou é de nível superior de acordo com a legislação do país em causa (*);

f) Escala de classificações utilizada no estabelecimento de origem, se diferente do sistema de 0 a 20 valores (*);

g) Plano curricular do curso que frequentou (com indicação de créditos e carga horária)(*);

h) Programas das disciplinas do curso que frequentou (*);

i) Certificado do 12.º ano ou habilitação equivalente;

j) Ficha das classificações para acesso ao ensino superior (ficha ENES), referente ao ano em que se candidatou ao ensino superior;

k) Procuração, quando for caso disso;

l) A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos da ESEPF.

(* Os documentos estrangeiros terão de ser devidamente autenticados pelo estabelecimento de ensino e reconhecidos nos termos da lei e traduzidos por tutor oficial (excepto documentos em espanhol, francês e inglês).

Artigo 8.º

Validade da candidatura

A candidatura é válida apenas para o ano lectivo em que se realiza.

Artigo 9.º

Crítérios de seriação para mudança de curso e transferência

Os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Ser aluno da ESEPF;

b) Número de disciplinas/unidades curriculares, contabilizadas numa base semestral, efectuadas em estabelecimento de ensino do mesmo nível;

c) Média aritmética (não arredondada) das disciplinas/unidades curriculares;

d) *Curriculum vitae* relevante com competências certificadas;

e) Melhor classificação final de um curso do ensino secundário (10.º/12.º ano) ou equivalente;

f) Candidato com mais idade.

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados

1 — As decisões sobre as candidaturas são tornadas públicas, através de edital afixado nos serviços pedagógicos da ESEPF e em www.esepf.pt.

2 — Do edital referido no número anterior constarão o nome do candidato, o número do bilhete de identidade, o curso e o regime de candidatura, a ordem de seriação e a menção de «colocado», «não colocado» ou «excluído».

Artigo 11.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso num determinado concurso, cabe ao presidente do conselho científico da ESEPF decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 12.º

Decisão

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do presidente do conselho científico da ESEPF.

Artigo 13.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os pedidos de candidatura que, reunindo as condições necessárias à candidatura, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos realizados fora do prazo;

b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Pedidos através de mais de um regime;

- d) Pedidos que infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;
- e) Prestação de falsas declarações.

2 — A decisão do indeferimento da candidatura é da competência do presidente do conselho científico da ESEPF.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Do resultado final do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a divulgação dos resultados.

2 — As reclamações devem ser apresentadas nos serviços pedagógicos da ESEPF.

3 — As decisões das reclamações são da competência do presidente do conselho científico da ESEPF, sendo proferidas no prazo máximo de 30 dias úteis após a recepção da reclamação e comunicadas por via postal.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

1 — O edital em que são publicadas as decisões sobre as candidaturas mencionará o prazo em que os candidatos que ficaram colocados deverão realizar a matrícula e a inscrição na ESEPF.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no n.º 1 sem motivo justificado e documentalmente comprovado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição dentro do prazo para o efeito estabelecido, a ESEPF chamará o candidato seguinte da lista ordenada, resultante dos critérios de seriação aplicados, até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento de candidatos ao curso e contingente em causa.

Artigo 16.º

Integração curricular

1 — Os alunos ficam sujeitos aos planos de estudos e programas em vigor na ESEPF no ano lectivo em causa.

2 — A integração curricular daqueles que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior cabe ao conselho científico da ESEPF.

3 — A atribuição de equivalências será efectuada de acordo com as normas em vigor na ESEPF e no disposto nos artigos 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 17.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúbidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas por despacho do presidente do conselho cien-

tífico da ESEPF, a apreciar na primeira reunião do conselho científico que ocorrer.

22 de Maio de 2007. — A Directora, *Maria da Conceição Marques Ribeiro*.

Regimes de mudança de curso, transferência e reingresso

Boletim de candidatura

Ano de:

Nome Completo (igual ao B.I.):

Num. do Bilhete de Identidade: Emitido em: Arquivo de Identificação de: Válido até:

Nacionalidade:

Naturalidade / Freguesia:

Concelho: Distrito:

Data de nascimento:

Morada permanente:

Código Postal:

Telemóvel:

Indique o ciclo de estudos/regime em que pretende ingressar:

Mudança de Curso	<input type="checkbox"/>
Transferência	<input type="checkbox"/>
Reingresso	<input type="checkbox"/>

Documentos Entregues:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido
- Bilhete de Identidade (candidatos nacionais) ou Passaporte (candidatos estrangeiros)
- Documento comprovativo de matrícula ou inscrição no estabelecimento de ensino de origem
- Certificado de habilitações emitido pela Instituição de ensino superior de proveniência do candidato com discriminação das disciplinas em que obteve aproveitamento e respectivas classificações atribuídas
- Documento que ateste que o curso que o candidato frequentou é de nível superior de acordo com a legislação do País em causa
- Escala de classificações utilizada no estabelecimento de origem, se diferente do sistema de 0 a 20 valores
- Plano Curricular do curso que frequentou (com indicação de créditos e carga horária)
- Programas das disciplinas do curso que frequentou
- Certificado do 12.º ano ou habilitação equivalente
- Ficha das classificações para acesso ao ensino superior (ficha ENES), referente ao ano em que se candidatou ao ensino superior
- Procuração
- Pagamento da taxa de candidatura
- Outro(s)

Data: Assinatura do Candidato:

RESERVADO AOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

Recebido em: Assinatura do funcionário:

(Anexo I)

GAIAPOLIS — SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM VILA NOVA DE GAIA, S. A.

Anúncio n.º 3795/2007

Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, discriminam-se as obras adjudicadas pela GaiaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Vila Nova de Gaia, S. A., durante o ano de 2006:

Tipo de concurso	Designação da obra	Adjudicatário	Valor (euros)
Concurso público	Empreitada de construção da Praça do Centro Cívico da Afurada.	Construtora da Huila — Irmãos Neves, L. ^{da}	296 718,11
Concurso público	Empreitada de execução dos arrumos de aprestos de pesca da Afurada.	Consórcio Ladário — Sociedade de Construções, L. ^{da} /Novo Modelo Europa, S. A.	597 927,43
Concurso público	Empreitada de execução da ligação da marginal para Sul — VL2 até ao cruzamento com a Rua da Bélgica.	Alberto Couto Alves, S. A.	798 883,38
Concursos limitados	Empreitada de execução do mercado provisório da Afurada.	Construtora da Huila — Irmãos Neves, L. ^{da}	86 457,98
Procedimentos por negociação/ajustes directos.	Ajuste directo para trabalhos a realizar no talude entre a Rua do Dr. Eduardo de Matos e a Rua da Praia.	Consórcio: OFM, TD, Huila — Afurada.	101 756,04
Procedimentos por negociação/ajustes directos.	Empreitada de execução dos trabalhos relativos ao posto de combustível para abastecimento de embarcações no porto de pesca da Afurada — 1.ª fase.	Consórcio: OFM, TD, Huila — Afurada.	65 047,69